

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 18/2023

AUTOR: EXECUTIVO

**DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO
MINIMO NO MUNICIPIO DE PINDORETAMA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Mensagem nº 012/2023.

Pindoretama/CE, 02 de maio de 2023

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre o valor do salário mínimo do Município de Pindoretama a vigorar a partir de 1º de maio de 2023.**

Esta iniciativa tem por finalidade adequar o salário mínimo deste Município ao vigente no país, na forma em dispõe a Medida Provisória nº. 1.172, de 1º de maio de 2023, que fixa o salário mínimo em **R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais)**, bem como reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que percebem até um salário mínimo mensal.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Recebido em:
02/05/23
João Monteiro



PROJETO DE LEI/2023.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo no Município de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário mínimo no Município de Pindoretama passa a ser R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais) a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário, a R\$ 6,00 (seis reais).

Art. 2º. Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que percebem até um salário mínimo mensal, tendo como base o salário mínimo vigente no país, ou seja, 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos ____ de ____ de ____.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

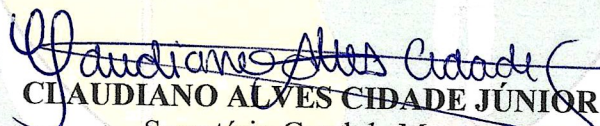


CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Lei Ordinária, que passa a tramitar sob o Nº **18/2023***

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 02 de Maio de 2023.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

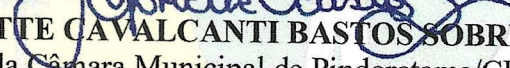


DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 02 de Maio de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE